

Workshop sobre Resíduos

Transferência de Resíduos

Carla Portilho

16-11-2007

**Regulamento (CE) n° 1013/ 2006 do
Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de
Junho de 2006, relativo a transferência de
resíduos**

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006



Âmbito de Aplicação Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006, relativo a transferência de resíduos
relativo a transferências de resíduos, de acordo com a origem, o destino e o itinerário dessas transferências, o tipo de resíduo transferido e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos

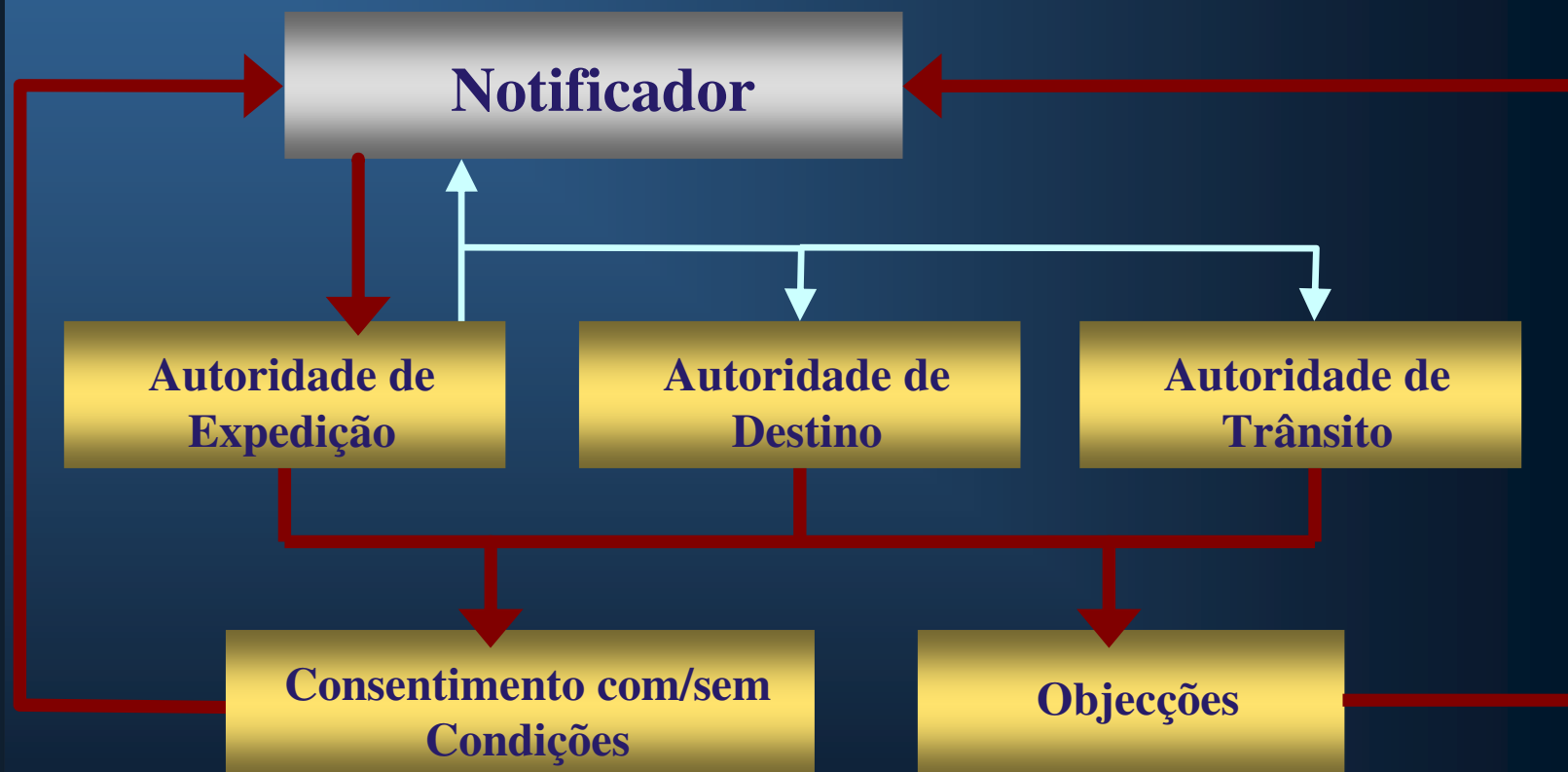
Principais inovações/alterações introduzidas

- As notificações são transmitidas através da autoridade de expedição
- Tem que haver consentimento das autoridades competentes envolvidas (Expedição, Trânsito e Destino)
- É sempre necessário o consentimento por escrito
- Estabelece prazos diferentes
- Novos formulários de notificação e acompanhamento
- Novo formulário para as transferências de resíduos da lista verde

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Procedimentos

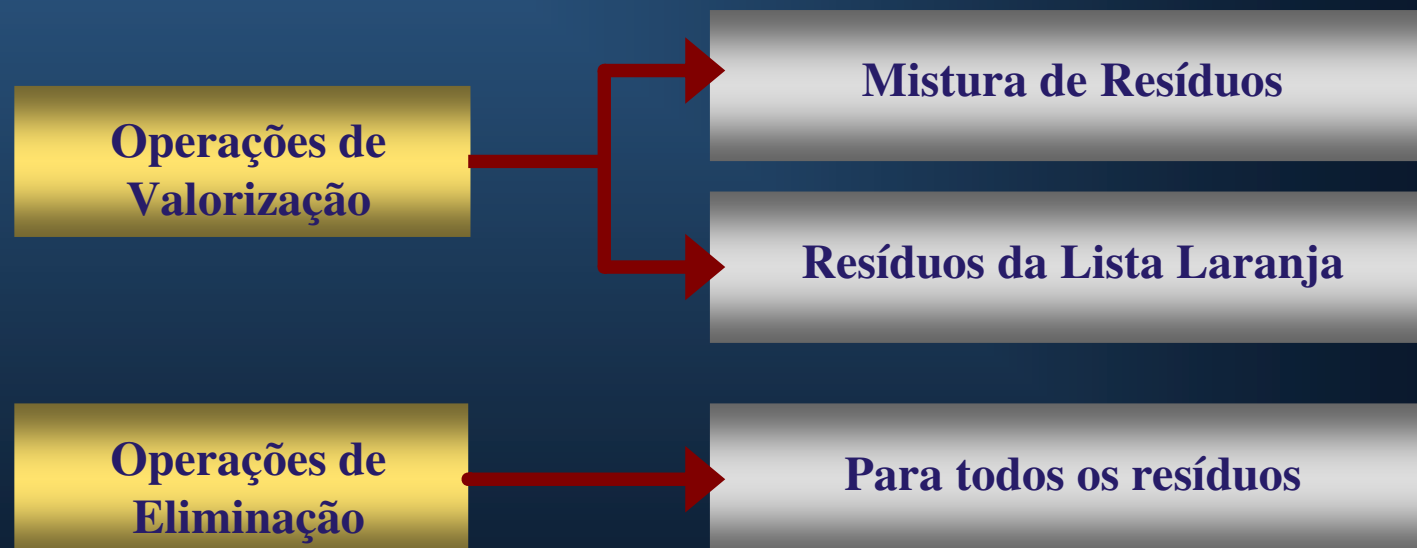
 Prazo de 30 Dias
 Prazo de 3 Dias



Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Estrutura do Procedimento

Necessitam de Notificação e Consentimento Prévio por Escrito



Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Requisitos necessários para transferência de todos os tipos de resíduos destinados a eliminação ou valorização de resíduos de lista laranja

Quando se pretende transferir resíduos deve-se efectuar uma notificação escrita prévia com os seguintes requisitos:

- Documento de Notificação
- Documento de Acompanhamento
- Contrato entre Notificador e o Destinatário
- Garantia Bancária ou Seguro Equivalente
- Informação e Documentação adicional

Requisitos para a transferência de resíduos da lista verde

→ *Novo documento (incluído no anexo VII) que deverá acompanhar os resíduos, especificando:*

- Produtor
- Classificação
- Destino

→ *Contrato assinado entre a pessoa que trata da transferência e o destinatário*

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Formulário para os resíduos da lista verde destinados a valorização

1. Pessoa que trata da transferência: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		2. Importador/Destinatário: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:	
3. Quantidade real: kg: litros:		4. Data efectiva da transferência:	
5 a) Primeiro transportador (¹): Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meio(s) de transporte: Data da transferência: Assinatura:	5 b). Segundo transportador: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meio(s) de transporte: Data da transferência: Assinatura:	5 c). Terceiro transportador: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meio(s) de transporte: Data da transferência: Assinatura:	
6. Produtor dos resíduos (²) Produtor(es) inicial(is), novo(s) produtor(es) ou agente de recolha: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		8. Operação de valorização (ou, se adequado, operação de eliminação, no caso dos resíduos referidos no n.º 4 do artigo 3.º): Código R/Código D:	
7. Instalação de valorização <input type="checkbox"/> Laboratório <input type="checkbox"/> Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		9. Descrição comercial usual dos resíduos:	
		10. Identificação dos resíduos (preencher os códigos relevantes): i) Anexo IX da Convenção de Basileia: ii) Código OCDE (se diferente de i): iii) Lista Europeia de Resíduos (LER): iv) Código nacional:	
11. País(es)/Estado(s) em questão:			
Exportação/Expedição		Trânsito	Importação/Destino
12. Declaração da pessoa que trata da transferência: Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações supra são completas e correctas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas juridicamente vinculativas para com o destinatário (esta declaração não é necessária no caso dos resíduos referidos no n.º 4 do artigo 3.º): Nome: Data: Assinatura:			
13. Assinatura de recepção dos resíduos pelo destinatário: Nome: Data: Assinatura:			
A PREENCHER PELA INSTALAÇÃO DE VALORIZAÇÃO OU PELO LABORATÓRIO:			
14. Transferência recebida na instalação de valorização <input type="checkbox"/> ou laboratório <input type="checkbox"/> Quantidade recebida: kg: litros: Nome: Data: Assinatura:			

(¹) Informações que acompanham as transferências de resíduos da lista «verde» destinados a valorização ou de resíduos destinados a análise laboratorial nos termos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

(²) Caso estejam envolvidos mais de três transportadores, anexar as informações indicadas nas caixas 5 (a, b e c).

(³) No caso de a pessoa que trata da transferência não ser o produtor nem o agente de recolha, devem ser fornecidas informações sobre o produtor ou o agente de recolha.

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Formulário de Notificação

(1)

Documento de notificação para transferências transfronteiriças de resíduos		EU
1. Exportador – Notificador N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		3. Notificação n.º: Notificação relativa a A. (i) Uma única transferência: <input type="checkbox"/> (ii) Transferências múltiplas: <input type="checkbox"/> B. (i) Eliminação (1): <input type="checkbox"/> (ii) Valorização: <input type="checkbox"/> C. Instalação de valorização final de um consentimento prévio (2,3) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2. Importador – Destinatário N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		
8. Transportador(es) previsto(s) N.º de registo: Nome (7): Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meios de transporte (5):		4. Número total de transferências previstas: 5. Quantidade total prevista (kg/litro) (4): 6. Período de tempo previsto para a(s) transferência(s) (4): Primeira transferência em: Última transferência em:
9. Produtor(es) dos resíduos (1,7,8) N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Local e processo de produção (6):		7. Tipo(s) de embalagem (5): Requisitos especiais de manipulação (8): Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 11. Operação(ões) de eliminação/valorização (2) Código D/Código R (3): Tecnologia utilizada (6): Razão da exportação (1,6):
10. Instalação de eliminação (2): <input type="checkbox"/> ou Instalação de valorização (2): <input type="checkbox"/> N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Local efectivo da eliminação/valorização:		12. Designação e composição dos resíduos (6): 13. Características físicas (5): 14. Identificação dos resíduos (preencher os códigos relevantes) (i) Anexo VIII (ou IX, se aplicável) da Convenção de Basileia; (ii) Código OCDE (se diferente de (i)); (iii) Lista Europeia de Resíduos (LER); (iv) Código nacional no país de exportação; (v) Código nacional no país de importação; (vi) Outros (especificar): (vii) Código Y; (viii) Código H (5); (ix) Classe ONU (5); (x) Número ONU; (xi) Designação da expedição ONU; (xii) Código(s) aduaneiro(s) (8H):

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Formulário de Notificação

(2)

15. Países/Estados envolvidos (a), n.º de código das autoridades competentes, quando aplicável (b) pontos específicos de entrada ou saída (c)				
Estado de exportação/expedição	Estado(s) de trânsito (entrada e saída)			Estado de importação/destino
(a)				
(b)				
(c)				
16. Estâncias aduaneiras de entrada e/ou saída e/ou exportação:				(Comunidade Europeia):
Entrada:		Saída:		Exportação:
17. Declaração do exportador /notificador – produtor (1):				18. Número de anexos apensos:
Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações se encontram completas e correctas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas previstas na legislação/vinculativas e que a transferência transfronteiras está ou será coberta pelo seguro ou outras garantias financeiras aplicáveis				
Nome do exportador/notificador:		Assinatura:	Data:	
Nome do produtor:		Assinatura:	Data:	
RESERVADO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES				
19. A preencher pela autoridade competente relevante dos países de importação destino/trânsito (1)/exportação expedição (9):			20. Autorização por escrito (1; 8) da transferência emitida pela autoridade competente de (país):	
País:			Autorização emitida em:	
Notificação recebida em:			Autorização válida desde: Até:	
Aviso de recepção enviado em:			Condições específicas: Não <input type="checkbox"/> Sim, ver caixa 21 (6) <input type="checkbox"/>	
Nome da autoridade competente:			Nome da autoridade competente:	
Carimbo e/ou assinatura:			Carimbo e/ou assinatura:	
21. Condições específicas da autorização da transferência ou razões da objecção				
<p>(1) Exigência da Convenção de Basileia. (2) No caso das operações R12/R13 ou D13 D15, anexar também a informação correspondente sobre a(s) subseqüente(s) instalação(ões) R1 R11 ou D1 D12, quando necessário. (3) A preencher para transferências dentro da área da OCDE e apenas caso seja aplicável B (i). (4) Anexar lista pormenorizada no caso de transferências múltiplas. (5) Lista de abreviaturas e códigos na página seguinte. (6) Anexar pormenores, se necessário. (7) Anexar lista, caso seja mais de um. (8) Quando exigido pela legislação nacional. (9) Se aplicável no âmbito da decisão da OCDE.</p>				

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Formulário de Acompanhamento

(1)

Documento de acompanhamento para transferências transfronteiriças de resíduos			EU
1. Correspondente à notificação n.º:		2. Número total / de série de transferências:	
3. Exportador - Notificador: N.º de registo		4. Importador - Destinatário: N.º de registo	
Nome:		Nome:	
Endereço:		Endereço:	
Pessoa a contactar:		Pessoa a contactar:	
Tel.: Fax:		Tel.: Fax:	
Correio electrónico:		Correio electrónico:	
5. Quantidade real: kg: litros:		6. Data efectiva da transferência:	
7. Embalagem Tipo(s) (1):		Número de embalagens:	
Instruções especiais de manuseamento (2):		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
8. a) Primeiro transportador (3):		8. b) Segundo transportador:	
N.º de registo:		N.º de registo:	
Nome:		Nome:	
Endereço:		Endereço:	
Tel.:		Tel.:	
Fáx:		Fáx:	
Correio electrónico:		Correio electrónico:	
----- A preencher pelo representante do transportador -----		Mais de 3 transportadores (2) <input type="checkbox"/>	
Meios de transporte (1):		Meios de transporte (1):	
Data da transferência:		Data da transferência:	
Assinatura:		Assinatura:	
9. Produtor(ões) de resíduos (4,5,6):		12. Designação e composição dos resíduos (2):	
N.º de registo:			
Nome:			
Endereço:			
Pessoa a contactar:			
Tel.: Fax:			
Correio electrónico:			
Local da produção (2):		13. Características físicas (1):	
10. Instalação de eliminação <input type="checkbox"/> ou instalação de valorização <input type="checkbox"/>			
N.º de registo:			
Nome:			
Endereço:			
Pessoa a contactar:			
Tel.: Fax:			
Correio electrónico:			
Local efectivo de eliminação/valorização (2)		14. Identificação dos resíduos (indicar os códigos relevantes)	
11. Operação(ões) de eliminação/valorização		(i) Anexo VIII (ou IX, se aplicável) da Convenção de Basileia:	
Código D /Código R (1):		(ii) Código OCDE (se diferente de (i)):	
		(iii) Lista Europeia de Resíduos (LER):	
		(iv) Código nacional no país de exportação:	
		(v) Código nacional no país de importação:	
		(vi) Outros (especificar):	
		(vii) Código Y:	
		(viii) Código H (1):	
		(ix) Classe ONU (1):	
		(x) Número ONU:	
		(xi) Designação de expedição ONU:	
		(xii) Código(s) aduaneiro(s) (SH):	

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Formulário de Acompanhamento (2)

15. Declaração do exportador/notificador –produtor (4):

Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações *supra* se encontram completas e correctas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas previstas na legislação/vinculativas, que está em vigor a garantia financeira ou seguro equivalente aplicável cobrindo a transferência transfronteiriça e que foram recebidas todas as autorizações necessárias das autoridades competentes dos países envolvidos

Nome:

Assinatura:

Data:

16. Para utilização por qualquer pessoa envolvida na transferência transfronteiriça, caso sejam solicitadas informações adicionais.

A PREENCHER PELA INSTALAÇÃO DE ELIMINAÇÃO/VALORIZAÇÃO

17. Transferência recebida na instalação de eliminação

ou instalação de valorização

Data de recepção:

Aceite:

Recusada*:

Quantidade recebida: kg: litros:

* *contactar imediatamente as autoridades competentes*

Data aproximada da eliminação/valorização:

Operação de eliminação/valorização (1):

Data:

Nome:

Assinatura:

18. Certifico que foi concluída a eliminação/valorização dos resíduos acima descrita.

Data:

Nome:

Assinatura e carimbo:

(1) Ver lista das abreviaturas e códigos na página seguinte.

(2) Anexar pormenores, se necessário.

(3) Caso estejam envolvidos mais de 3 transportadores, anexar a informação indicada na caixa 8 (a, b, c).

(4) Exigência da Convenção de Basileia.

(5) Anexar lista, caso seja mais de um.

(6) Quando exigido pela legislação nacional.

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Contrato

Todas as transferências de resíduos têm que ter um contrato entre o notificador e o destinatário

O contrato inclui a obrigação de:

- O notificador aceitar a retoma dos resíduos, caso a transferência , a valorização ou a eliminação não sejam concluídas como previsto
- O notificador aceitar a retoma dos resíduos, caso a transferência tenha sido efectuada como transferência ilegal
- A instalação emitir um certificado quando os resíduos forem eliminados ou valorizados

Garantia Financeira

Todas as transferências de resíduos que exijam notificação, têm que constituir uma garantia financeira ou um seguro equivalente que abranja:

- Custo de transporte
- Custo de valorização ou eliminação
- Custo de armazenagem durante 90 dias

Transferência de Resíduos entre Estados Membros



Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Importação de Resíduos da Comunidade para Países Terceiros

É proibido:

A importação de resíduos destinados a eliminação, com a exceção de :

- Países que sejam parte da Convenção de Basileia
- Outros Países com os quais a Comunidade, ou a Comunidade e os seus Estados-Membros, tenham celebrado acordos ou convénios bilaterais ou multilaterais
- Outras zonas onde, por motivos excepcionais em caso de crise, ou de guerra

Importação de Resíduos da Comunidade para Países Terceiros

É proibido:

A importação de resíduos destinados a valorização com a exceção:

- Países abrangidos pela decisão da OCDE
- Países que sejam parte da Convenção de Basileia
- Outras zonas onde, por motivos excepcionais em caso de crise, ou guerra
- Outros Países com os quais a Comunidade, ou a Comunidade e os seus Estados – Membros tenham celebrados acordos ou convénios bilaterais ou multilaterais

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Exportação de Resíduos da Comunidade para Países Terceiros

É proibido:

A exportação de resíduos destinados a eliminação

- Excepto a países membros da Associação Europeia de Comercio Livre (EFTA)

Regulamento (CE) nº 1013/ 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006

Exportação de Resíduos da Comunidade para Países Terceiros

É proibido:

A exportação de resíduos destinados a valorização

- Excepção Países da OCDE

**Regulamento (CE) nº 801/ 2007 da Comissão de
6 de Julho de 2007**

**REGULAMENTO (CE) N °801/2007 DA
COMISSÃO de 6 de Julho de 2007,**
*relativo à exportação de determinados resíduos,
para fins de valorização, enumerados no anexo III
ou no anexo III A do Regulamento (CE) N°
1013/2006 para certos países não abrangidos pela
Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos
transfronteiriços de resíduos*

***Prevista Publicação de Novo Regulamento para
Início de 2008***

Condições Imposta pela China

- Os destinatários devem obter licença de importação emitida pela autoridade competente Chinesa (SEPA)
- Os fornecedores de países exportadores devem obter a licença de registo de fornecedor internacional (AQSIQ-License), emitida pela autoridade competente Chinesa
- Os resíduos a exportar para a China deverão ser acompanhados de um certificado de inspeção prévia, a emitir por instituições reconhecidas pelas autoridades competentes Chinesas (AQSIQ)

Obrigado pela
vossa atenção